

N.º _____

**Reformulação dos requisitos mínimos
normalizados relativos à construção ou
ao equipamento de veículos de
assistência em caso de avaria**

StV 33 301030104#00002#0068#

Bona, __/__/2026

Em acordo com os Estados Federais, é, pelo presente, promulgada a reformulação dos requisitos mínimos normalizados para a conceção e o equipamento dos veículos de assistência em caso de avaria [artigo 52.º, n.º 4, ponto 2, do Regulamento relativo ao licenciamento do tráfego rodoviário (StVZO)]. Os requisitos mínimos normalizados devem ser aplicados, o mais tardar, três meses após a data de publicação.

Na alteração, o equipamento previsto para os veículos de assistência em estrada com peso até 3,5 toneladas métricas foi reduzido em conformidade, devido ao espaço de armazenamento reduzido. A alteração dos requisitos mínimos normalizados foi notificada de acordo com a Diretiva (UE) 2015/1535.

Os veículos de assistência em caso de avaria matriculados pela primeira vez até 31 de dezembro de 2024, inclusive, estão abrangidos pelos requisitos mínimos normalizados com as alterações que lhes foram introduzidas em 11 de agosto de 2020 e 18 de junho de 1997. São pelo presente revogados os requisitos mínimos normalizados relativos à conceção e ao equipamento de veículos de assistência em caso de avaria, de 18 de junho de 1997, com a última redação que lhe foi dada pela Vkl. [Jornal Oficial dos Transportes] 2024, volume 10, n.º 83, p. 368.

Bundesministerium für Verkehr

[Ministério Federal dos Transportes]

por delegação
Iris Reimold

Requisitos mínimos normalizados para a conceção e o equipamento dos veículos de assistência em caso de avaria (Rili MaBAPfz)

Os presentes requisitos mínimos normalizados baseiam-se no artigo 6.º, n.º 1, pontos 1, 5 e 9, bem como no n.º 5 da StVG [Lei do trânsito rodoviário], em conjugação com o artigo 52.º, n.º 4, ponto 2, do StVZO [Regulamento relativo à circulação rodoviária]. Devem, por Notificada em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241, de 17 de setembro de 2015, p. 1).

consequente, ser reconhecidos como veículos de assistência em caso de avaria os seguintes veículos:

- 1 Veículos de reboque
- 2 Veículos de recuperação
- 3 Veículos com o equipamento adequado, principalmente para reparar avarias técnicas no local
- 4 Veículos com o equipamento adequado, principalmente para a reparação de pneus furados no local

O objetivo e finalidade dos presentes requisitos mínimos normalizados é a definição dos requisitos aplicáveis aos veículos de assistência em caso de avaria. São definidos requisitos de reconhecimento, de qualidade e de segurança.

Requisitos de reconhecimento

1. Reconhecimento, nos termos do n.º 17 do artigo 2.º do Regulamento sobre a matrícula de veículos (Fahrzeug-Zulassungsverordnung — FZV), como máquinas de trabalho autopropulsadas. Aplicam-se aqui as diretrizes para a avaliação dos reboques (camiões-guindaste) como máquinas de trabalho a partir de 9 de junho de 1967 (VkB1 1967 p. 394)
2. Veículos a motor para o transporte (remoção) de veículos danificados ou avariados com equipamento técnico para a elevação desses veículos (por exemplo, guincho por cabo ou grua de carga)
3. O equipamento destes veículos a motor deve incluir, pelo menos, os elementos referidos nas alíneas a), b11), b21), b31) e b41 do quadro.
4. O equipamento destes veículos a motor deve incluir, pelo menos, os elementos referidos nas alíneas a), b12), b22) e b32) do quadro; além disso, deve estar disponível um espaço de transporte adequado para os pneus a substituir no caso de veículos com pneus furados >3,5 t GVW.¹

Quadro do equipamento dos veículos referidos nos pontos 3 e 4:

Não	Tipo de veículo de assistência em caso de avaria	Equipamento para utilização com veículos acidentados	
		≤3,5 t GVW ¹⁾	>3,5 t GVW ¹⁾
a	Equipamento de proteção do local do acidente ou de trabalho		
	Avaria veículos de assistência ≤3,5 t	- 2 calços de roda - 1 bandeira de aviso, com faixas branco-vermelho - 3 triângulos de aviso de perigo - 3 luzes de aviso em conformidade com o artigo 53.º-A, n.º 1, da StVZO em conjugação com o artigo 53.º-A, n.º 3, do StVZO ou luzes	

¹⁾ massa total admissível

Notificada em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241, de 17 de setembro de 2015, p. 1).

	GVW ¹⁾	indicadoras intermitentes portáteis em conformidade com o artigo 53.º-B, n.º 5, ponto 7, do StVZO	
		- 5 cones de sinalização com 500 mm de altura ou 5 cones de sinalização dobráveis com 750 mm de altura. Os cones de sinalização (dobráveis) devem ter uma base vermelha e corresponder ao sinal 610 do StVZO. Devem ainda satisfazer os requisitos da norma DIN EN 13422:2020 e, assim, satisfazer os requisitos das seguintes classes: Classe de forma S1, classe de massa W2 ou W3, classe de luminância de visibilidade diurna LB, classe de valor mínimo de retrorreflexão R2, pelo menos classe RL2 para o coeficiente de luminância de retrorreflexão R_L, distribuição relativa da luminância da classe $L_{rel}2$, valor de retrorreflexão em condições de humidade classe WT1. Em alternativa, em vez das classes R2 e RL2 de acordo com a norma DIN EN 13422:2020 para cones de tráfego dobráveis, podem ser demonstrados os requisitos de desempenho para o material retrorrefletor de acordo com a secção 6 da DIN EN ISO 20471:2017.	
	Avaria veículos de assistência >3,5 t GVM ¹⁾ e todas as carrinhas	- 2 calços de roda - 1 bandeira de aviso, com faixas branco-vermelho - 3 triângulos de aviso de perigo - 5 luzes de aviso móveis em conformidade com o artigo 53.º-A, n.º 1, do StVZO ou luzes indicadoras intermitentes portáteis em conformidade com o artigo 53.º-B, n.º 5, ponto 7, do StVZO - 10 cones de sinalização (dobráveis) de acordo com a norma DIN EN 13422:2020, dos quais pelo menos 5 devem ser cones de sinalização (dobráveis) com 750 mm de altura, devendo os restantes ser cones de sinalização com, pelo menos, 500 mm de altura ou cones de sinalização dobráveis com, pelo menos, 750 mm de altura. Os cones de sinalização (dobráveis) devem ter uma base vermelha e corresponder ao sinal 610 do StVZO. Devem ainda satisfazer os requisitos da norma DIN EN 13422:2020 e, assim, satisfazer os requisitos das seguintes classes: Classe de forma S1, classe de massa W2 ou W3, classe de luminância de visibilidade diurna LB, classe de valor mínimo de retrorreflexão R2, pelo menos classe RL2 para o coeficiente de luminância de retrorreflexão R_L, distribuição relativa da luminância da classe $L_{rel}2$, valor de retrorreflexão em condições de humidade classe WT1. Em alternativa, em vez das classes R2 e RL2 de acordo com a norma DIN EN 13422:2020 para cones de tráfego dobráveis, podem ser demonstrados os requisitos de desempenho para o material retrorrefletor de acordo com a secção 6 da DIN EN ISO 20471:2017.	
B	Equipamento para reparação de pneus furados		
	Ferramenta		
b11	Todas	- 1 de cada: mandril, furador e cinzel - 1 de cada: lima de ignição, lima plana, lima semicircular e lima	- 1 de cada: mandril, furador e cinzel - 1 de cada: lima de ignição, lima plana, lima semicircular e lima

Notificada em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241, de 17 de setembro de 2015, p. 1).

		redonda - 1 conjunto de chaves de bocas (tamanhos 6–22) - 1 conjunto de chaves de anel (tamanhos 6–22) reto e excêntrico - 1 conjunto de chaves sextavadas (tamanhos 6–22) - 1 conjunto de chaves Allen (tamanhos 4–10) - 1 chave de rodas ou de porcas de roda para tamanhos padrão de porcas de roda - Chaves de vela de ignição ou inserções de chave sextavada (tamanhos 14, 16, 18 e 21) - 1 íman na extensão flexível - 1 conjunto de chaves de fendas - 1 par de cada: alicates de combinação, cortadores laterais e alicates bomba de água - 1 escova de arame - 1 martelo - 1 martelo de borracha ou de plástico - 1 desmonta-pneus	redonda - 1 conjunto de chaves de bocas (tamanhos 6–32) - 1 conjunto de chaves de anel (tamanhos 6–32) reto e excêntrico - 1 conjunto de chaves sextavadas (tamanhos 6–22) - 2 conjuntos de chaves Allen (tamanhos 4–12) - 1 chave de rodas ou de porcas de roda para tamanhos padrão de porcas de roda - Chaves de vela de ignição ou inserções de chave sextavada (tamanhos 14, 16, 18 e 21) - 1 íman na extensão flexível - 1 conjunto de chaves de fendas - 1 par de cada: alicates de combinação, cortadores laterais e alicates bomba de água - 1 escova de arame - 2 martelos (300 g e 800 g) - 1 martelo de borracha ou de plástico - 2 desmonta-pneus
b12	Todas	- 1 conjunto de pequenas ferramentas (por exemplo, cortadores e ferramentas de desbaste) - 1 caixa de ferramentas pequenas (chaves de fendas, alicates, etc.) - 1 caixa de chaves sextavadas com chave de caixa intercambiável em versão longa (tamanhos 24–27 mm) - 1 martelo de serralheiro - 1 conjunto de desmonta-pneus - 1 conjunto de anéis de bomba para pneus normais para automóveis/transportadores sem câmara de ar - 1 chave de rodas ou de porcas de roda para tamanhos padrão de porcas de roda - 1 chave dinamométrica para 60	- 1 conjunto de pequenas ferramentas (por exemplo, cortadores e ferramentas de desbaste) - 1 caixa de ferramentas pequenas (chaves de fendas, alicates, etc.) - 1 caixa de chaves sextavadas com chave de caixa intercambiável em versão longa (tamanhos 24–36 mm) - 2 martelos de serralheiro (300 g e 800 g) - 1 conjunto de desmonta-pneus - 1 conjunto de anéis de bomba para pneus de camião sem câmara de ar - 1 chave de rodas ou de porcas de roda para tamanhos padrão de porcas de roda

Notificada em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241, de 17 de setembro de 2015, p. 1).

		a 300 Nm	- 1 desapertador de porcas de roda (por exemplo, multiplicador de binário, chave de impacto) - 1 chave dinamométrica para 140 a 760 Nm (3/4" com extensão e adaptador para 1")
	Dispositivos		
b21	Todas	- 1 macaco de automóvel - 1 cavalete ou bloco de apoio - 1 auxiliar de bombeamento (bomba de ar, compressor ou garrafa de ar comprimido) - 1 multímetro digital - 1 dispositivo de diagnóstico compatível com OBD⁽²⁾-dispositivo capaz de diagnósticos - 1 lâmpada de trabalho - 1 lata de pulverizador multifuncional e limpador de travões - 1 cabo de reboque - Equipamento de arranque da bateria (12 volts) com cabo propulsor, concebido para motores a diesel	
B22	Todas	- 1 macaco de automóvel - 1 cavaletes de apoio - 2 calços de roda - 1 auxiliar de bombeamento (bomba de ar, compressor ou garrafa de ar comprimido) - 1 manómetro para a pressão dos pneus - 1 lâmpada de trabalho	
	Material de substituição		
b31	Todas	- Fita isoladora e fita de reparação autovulcanizante - Inserções de válvulas - Cabos de substituição para mecanismos elétricos de veículos motorizados, em secções transversais padrão - Abraçadeiras de cabos de diferentes comprimentos - Mangueiras de combustível/água de substituição em tamanhos normalizados com material de fixação adequado - Fio de ligação - Fontes de luz de substituição para o equipamento de iluminação previsto - Fusíveis de um tipo comum para diferentes correntes	
b32	Todas	- Válvulas comuns - Material de reparação de pneus	- Válvulas comuns e extensões de válvulas - Porcas e anéis de isolamento comuns - Material de reparação de pneus

²⁾ para todas as normas OBD comuns a partir do OBD II

	Combustíveis, água, material de limpeza		
b41	Todas	- 15 litros de combustível (diesel ou gasolina, repartidos consoante necessário) - 10 litros de água - Quantidade suficiente de aglutinantes de óleo - pá, vassoura (apenas se forem utilizados grânulos como aglutinante de óleo) - contentor de resíduos	- 10 litros de gasolina - 10 litros de combustível diesel - 5 litros de solução de ureia-água - 10 litros de água - Quantidade suficiente de aglutinantes de óleo - pá, vassoura - contentor de resíduos

O perito ou inspetor de tráfego rodoviário oficialmente reconhecido deverá comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos normalizados e confirmá-lo no parecer pericial, no âmbito de uma avaliação do veículo solicitada pela autoridade de registo competente, com vista à tomada de decisão por parte desta.

O averbamento a utilizar pela autoridade de registo competente nos termos do ponto 22 da parte I do certificado de matrícula, após reconhecimento como veículo de assistência em caso de avaria, passa a ter a seguinte redação: «Reconhecido como veículo de assistência em caso de avaria nos termos do artigo 52.º, n.º 4, ponto 2, do StVZO.»

VkBl. 2026

Notificada em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241, de 17 de setembro de 2015, p. 1).